



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

RESOLUÇÃO Nº 01/09

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São Sepé, com fundamento nas diretrizes Nacionais da Educação Especial, na LDB(Lei 9.394/96), Decreto nº 6.571/08 e na Lei 2.800/07 que cria o Sistema de Ensino de São Sepé,

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação Federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução:

§ 1º Entenda-se como Educação Especial, o atendimento educacional especializado, regulamentado pelo Decreto nº 6.571/08, § 1º “*Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular*”, prestado aos alunos com deficiência mental, sensorial e múltipla, condutas típicas e altas habilidades.

§ 2º A inclusão do aluno no ensino regular, na educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, tem por objetivo minorar as dificuldades de aprendizagem e os efeitos de sua condição específica, mediante adequações curriculares necessárias ao processo educacional e inclusão social.

I – Embasado na LDBEN, Art. 59, os Sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

a) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

b) os critérios de avaliação e promoção, previstos na LDBEN, Art. 24, “não podem ser organizados de forma a descumprir os princípios constitucionais de igualdade de direito ao acesso e permanência na escola, bem como os níveis



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Art. 2º - É considerado, para efeitos desta resolução, aluno para AEE, os que se enquadram nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estáticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis(dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1000hz e 3000hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação
- b) cuidado pessoal
- c) habilidades sociais
- d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I – a experiência do corpo docente, diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

II – o setor responsável pela Educação Especial do respectivo Sistema;
III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, Conselho Tutelar, bem como Ministério Público, quando necessário.

Art. 4º - O atendimento educacional especializado, oferecido a alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser planejado e executado segundo as especificidades de cada um.

Art. 5º - A escolarização deverá ser oferecida aos alunos com necessidades educacionais específicas de maneira que a aprendizagem dos conteúdos do currículo escolar ocorra em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos. O número de alunos com deficiência, para a composição de cada turma, deverá ser indicado pelo profissional da Educação Especial, após análise e avaliação.

Art. 6º - Os Educadores Especiais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestarão atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para esse atendimento, o profissional deverá ser habilitado ou capacitado na área da Educação Especial/Educação Inclusiva e ter tempo previsto em carga horária de trabalho para realizar suas atribuições no processo de inclusão escolar.

Art. 7º - As atribuições do Educador Especial são:

- a) perceber as necessidades educacionais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- b) realizar os atendimentos necessários a cada caso;
- c) avaliar continuamente a eficácia do processo educacional para o atendimento das necessidades educacionais especiais;
- d) participar de grupos de estudos com outros profissionais da mesma área;
- e) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- f) encaminhar o aluno a atendimentos complementares específicos nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, neurologia, psiquiatria e outros; promover reuniões com a comunidade escolar para abordar assuntos específicos da educação especial; prestar apoio e orientação aos professores da classe regular na qual o aluno esteja inserido;
- g) intervir em sala de aula, quando for oportunamente necessário;
- h) elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado a cada um dos alunos atendidos, fixando estratégias de aprendizagem específicas para cada deficiência, servindo de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

orientação ao professor do ensino regular e anexado à pasta do aluno, tendo como referencial as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal – Educação Especial-2009, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

- i) visitar as residências, quando necessário.

Art. 8º - Os alunos serão avaliados de acordo com seus perfis, características biopsicossociais, faixas etárias e desenvolvimento da aprendizagem. A avaliação será expressa obedecendo ao Regimento Escolar, sendo complementada através de Parecer Descritivo, construído juntamente com os professores, independentemente do ano escolar em que se encontra o aluno. Sua situação a cada término de ano letivo será determinada por promoção ou retenção, conforme orientação do Educador Especial, equipe pedagógica da escola e professor da classe em que se encontra o aluno.

Parágrafo Único: Aos alunos com deficiência serão aplicados critérios de avaliação diferenciados, conforme adequações curriculares necessárias à especificidade de cada caso, previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Especial:

- I – priorização de determinados objetivos e áreas de conteúdos;
- II – eliminação de conteúdos secundários;
- III- modificação de nível de complexidade nas atividades;
- IV – modificação na temporalidade para determinados objetivos e conteúdos previstos.

Art. 9º - As Instituições de Ensino deverão emitir certificado de conclusão, com a terminalidade específica do Ensino Fundamental, ao aluno com deficiência mental ou múltipla que não apresentar os resultados previstos para a conclusão dessa etapa de escolarização, com histórico escolar que registre, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, documento das adaptações curriculares, previsto pelas Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal/Educação Especial, bem como o encaminhamento devido ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional.

Art. 10 – À Secretaria de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:

- I – zelar pelo cumprimento das presentes normas, supervisionando a atuação dos gestores escolares na efetiva cooperação com o processo da educação especial e inclusiva nas Instituições Municipais;

- II – sistematizar e organizar os serviços de educação especial no município através de um plano de ação de um projeto político pedagógico constantemente atualizado;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

III – construir e manter atualizado em banco de dados referente ao número de cidadãos com deficiência em todo o município;

IV – manter atualizado um banco de dados dos casos de alunos com necessidades educacionais específicas, matriculados em cada escola, independente de estarem sendo atendidos pelo Educador Especial;

V – promover cursos de habilitação e capacitação de professores da rede municipal de ensino, levando em consideração a demanda de atendimento na Educação Especial;

VI – assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias, para que possam prestar atendimento educacional, objeto da presente Resolução;

VII – equipar as escolas com recursos materiais didáticos e tecnológicos necessários, bem como com profissionais capacitados para efetivação de apoio pedagógico específico;

VIII – promover a parceria entre o Departamento de Assistência Social e Secretaria de Saúde com o objetivo de agilizar e qualificar os atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais;

IX – capacitar, em caráter permanente, os Educadores Especiais.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 01 de dezembro de 2009.

Celbi Scherer Kurtz
Presidente CME

Cláudia Torbis Brum
Assessora Técnica